



**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA DCN FARMÁCIA**

**FORMULÁRIO PARA SUGESTÕES E CONTRIBUIÇÕES**

**Observações:**

Os destaques devem ocorrer de forma clara, com indicação do artigo/inciso/alínea a que se referem.

**NOME:** CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)

**IES/REPRESENTAÇÃO:**

Inicialmente destaca-se que o texto encaminhado pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF) e Associação Brasileira de Educação Farmacêutica (ABEF) para avaliação do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre as DCNs considerou **que a formação do farmacêutico ocorrerá de forma presencial**, visto a inaplicabilidade das diretrizes propostas, caso a graduação seja realizada à distância (modalidade EaD).

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP) é totalmente contrário à retirada da obrigatoriedade do modelo presencial para a formação do farmacêutico. Permitir que mais de 20% da carga horária da graduação seja à distância é um risco extremo à saúde. É uma atitude adversa à garantia da qualidade dos cursos, que certamente não formarão profissionais competentes para atender às necessidades da população brasileira.

Tal posicionamento e afirmações se fundamentam nas considerações abaixo:

- ✓ O número de vagas dos cursos presenciais de graduação em Farmácia é suficiente para atender a demanda atual desse profissional;
- ✓ A Portaria nº 4.059/2004 já estabelece a carga horária máxima de 20% para graduação na modalidade semipresencial, fato que atende ao argumento do estímulo à atitude autônoma vinculada a referido modelo de ensino;
- ✓ No formato de graduação à distância não é possível dar cumprimento ao artigo 4º da Resolução nº 2/2002, norma que instituiu as Diretrizes Curriculares de Farmácia vigentes;
- ✓ No artigo 8º da proposta inicial de DCN enviada ao CNE/MEC pelo CFF e pela ABEF constava que o curso de graduação em Farmácia deve ser desenvolvido em, no mínimo, 05 (cinco) anos, com carga horária mínima de 5.000 (cinco mil) horas, **obrigatoriamente em regime presencial**, devendo ser estruturado em três eixos de formação, estágios curriculares obrigatórios e atividades complementares, articulando a formação acadêmica à atuação profissional e que embora esse artigo tenha sido mantido como 7º no texto de referência para a consulta pública, **foi excluída a obrigatoriedade do regime presencial**, prejudicando totalmente o cumprimento dos demais itens da proposta, em especial do artigo 4º e incisos.

- ✓ A formação nos três eixos (cuidado, tecnologia e gestão) não será efetivamente proporcionada pelas IESs que ofertarem cursos em EaD;
- ✓ As atividades pedagógicas presenciais não se autolimitam ao aprendizado de bases conceituais;
- ✓ As atividades pedagógicas presenciais são imprescindíveis para a construção de profissional crítico e reflexivo, sendo necessário o debate e a contraposição de ideias e ideais;
- ✓ A construção das relações entre farmacêutico e paciente não se estabelecem e tampouco se consolidam por meio de ferramentas do EaD, mas sim, por interações presenciais;
- ✓ A ferramenta EaD não se parece, não se aproxima, não reage, não interage, não indaga, não escreve, não lamenta como um paciente real;
- ✓ A falha na construção das relações entre farmacêutico e paciente prejudica a resolutividade das doenças, não favorece ações preventivas e impacta na saúde da sociedade, com conseqüente prejuízo para o SUS e para o País;
- ✓ As competências e habilidades necessárias ao eixo da tecnologia e inovação em saúde não se concretizarão, uma vez que os objetivos da aprendizagem não serão alcançados por meio do EaD;
- ✓ O trabalho em equipe é exigência do mundo globalizado e o EaD não proverá competências e habilidades para o atendimento dessa necessidade;
- ✓ A intervenção de tutores por meio de EaD nunca alcançará a efetividade do processo ensino-aprendizagem, nem os vídeos, fóruns, aulas *online*, *chats* e assemelhados;
- ✓ A formação do farmacêutico obriga a realização de atividades práticas, em diversificados cenários, sem as quais não haverá competência mínima para o exercício da profissão;
- ✓ As IES com cursos de Farmácia em EaD não manterão o quantitativo de laboratórios necessários, nem mesmo para atender de 30-35 alunos em falácias de laboratórios, nos quais só ocorrerão práticas demonstrativas, onde o aluno não executará as atividades, somente verá e ouvirá;
- ✓ Não existem parceiros com estrutura laboratorial suficiente para acomodar em atividades práticas os alunos, considerando o número de vagas disponibilizadas na modalidade EaD;
- ✓ Não haverá locais suficientes para a prática do estágio supervisionado para tamanho contingente de alunos;

Conforme demonstrado a formação prática e a teórica serão uma falácia, caso haja autorização para realização de cursos com carga horária superior a 20% no formato EaD. Dessa forma, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP), entidade que zela pela saúde pública por meio da Assistência Farmacêutica, manifesta-se veementemente contrário à formação nesta modalidade, por entender que trará riscos imensuráveis para a população usuária dos serviços de farmacêuticos que serão formados sem o contato com aquele que é o motivo da existência da Profissão, o ser humano.



